

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO

STEPHANIE ÂMELLY RODRIGUES DE LIMA

**O PROCESSO DE REINSERÇÃO EDUCATIVA DO JOVEM INFRATOR NO
CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON MOTA**

JOÃO PESSOA-PB
2016

STEPHANIE ÂMELLY RODRIGUES DE LIMA

**O PROCESSO DE REINSERÇÃO EDUCATIVA DO JOVEM INFRATOR NO
CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON MOTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de
Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba como
requisito para conclusão do curso.

Orientador: Prof. Dr. Timothy Denis Ireland

JOÃO PESSOA-PB
2016

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

L732p Lima, Stephanie Emelly Rodrigues de.
O PROCESSO DE REINSERÇÃO EDUCATIVA DO JOVEM INFRATOR NO
CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON MOTA / Stephanie Emelly
Rodrigues de Lima. - João Pessoa, 2016.
49f.

Orientação: Timothy Denis Ireland.
Monografia (Graduação) - UFPB/CE.

1. Educação; Jovem infrator; Reinserção. I. Ireland,
Timothy Denis. II. Título.

UFPB/BC

STEPHANIE ÉMELLY RODRIGUES DE LIMA

**O PROCESSO DE REINSERÇÃO EDUCATIVA DO JOVEM INFRATOR NO
CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON MOTA**

Trabalho de conclusão de curso aprovado em
27/06/2016 para obtenção do título de
Licenciatura Plena em Pedagogia.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Timothy Denis Ireland – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Dr. Eduardo Jorge Lopes da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Dr. Wilson Honorato Aragão – Universidade Federal da Paraíba

RESUMO

O trabalho se baseia em uma pesquisa sobre a formação de uma política pública voltada para o jovem infrator. Para tanto, discutimos a maneira como as instituições do Estado moderno brasileiro atuam sobre os espaços em torno da trajetória política de atenção à criança e ao adolescente no Brasil. Fizemos um recorte sobre as iniciativas nesta área, reconhecidas no campo da legalidade política e social, junto com seus possíveis avanços a partir da intervenção do Estado brasileiro. Os pressupostos de sistematização da intervenção institucional, como forma de criação de uma nova sociabilidade para a reinserção do jovem no seio da sociedade, junto aos adolescentes, seguem os aspectos teóricos e operacionais que devem configurar um trabalho sociopedagógico buscando uma possível mudança na cultura de violência contra a juventude. Estes aspectos procuram se centrar na individualidade de cada adolescente e efetivação dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. As bases no Direito Constitucional são pontos cruciais na configuração do Centro Socioeducacional ao qual foi objeto da pesquisa de campo, tendo em vista a necessidade de intervenção mais eficaz do Estado na vivência social dos adolescentes, como ponto fundamental para que a esta finalidade seja, de fato, colocada em prática. A pesquisa foi realizada entre os meses de Abril e Novembro de 2015, com observações diárias diante das atividades realizadas nas salas de aula pelos diferentes professores do Centro Socioeducativo.

Palavras-chave: Educação; Jovem infrator; Reinserção.

ABSTRACT

This monograph is based on research into the formation of public policy directed at the young offender. To that end, we discuss the way in which institutions of the modern Brazilian state act on those spaces that surround the political trajectory of attention given to children and adolescents in Brazil. We made a selection of those initiatives in this area recognized in the field of political and social legality, together with their possible advances based on the intervention of the Brazilian state. The premises of systematization of institutional intervention, as a means of creating a new sociability for the reinsertion of young people, together with adolescents, in society, follows theoretical and operational aspects that should mould a socio-pedagogical work seeking a possible change in the culture of violence against youth. These aspects seek to centre on the individuality of each adolescent and the bringing into effect of the rights and responsibilities set out in the Statute of the Child and Adolescent. The foundations in constitutional law are crucial points in the configuration of the socio-educational centre which was the object of this study, taking into account the need for more efficient intervention by the state in the social existence of the adolescents as a fundamental point in order that this finality is put into practice. The research was carried out in the months from April to November 2015, with daily observation of the activities carried out in the classrooms by the different teachers of the socio-educational centre.

Key words: education; young offender; reinsertion

AGRADECIMENTOS

À Deus que permitiu cada passo dado nessa longa jornada e nunca me deixou desistir apesar dos empecilhos ao longo destes anos como universitária;

À minha Mãe, Mileni Rodrigues de Lima, que apesar de todos os problemas vividos nunca desistiu de mim, me dando apoio nos momentos difíceis, principalmente quando estive desanimada ou cansada;

Ao meu Pai, Ascendino Amaral de Lima, um sonhador como eu, que sempre me apoiou e me deu força para seguir em frente acima de qualquer coisa;

Ao meu noivo, Erick Henrique da Costa Rodrigues, por estar ao meu lado em todos os momentos, pacientemente, me dando atenção e carinho quando eu precisava;

Aos meus Primos/as e Tios/as que sempre torceram por mim e me fortaleceram nesta caminhada;

Aos amigos, companheiros de trabalho e irmãos na amizade que fizeram parte do meu trajeto, me dando o suporte necessário;

Ao meu orientador, Prof. Dr. Timothy Ireland, pelo voto de confiança que me foi dado durante essa jornada, por acreditar em meu trabalho, estar ao meu lado independentemente dos problemas enfrentados e, principalmente, por ser este incrível mestre e ser humano admirável.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 A POLÍTICA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	12
1.1 A LUTA PELA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: TRAJETÓRIA SOCIAL.....	11
1.2 A PERSPECTIVA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DO ECA	23
2. CARACTERÍSTICAS DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO.....	29
3. A IMPORTÂNCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE INFRATOR	33
4. ENTREVISTAS E ESCRITOS SOBRE O CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON MOTA.....	39
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como foco de estudo a atenção educativa voltada para o jovem em situação de internação no Centro Socioeducativo (CSE). Este Centro Socioeducativo é responsável pelo acolhimento de adolescentes do sexo masculino, que estejam na faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos, encaminhados pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude, de acordo com o artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1996) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012), atendendo a cidade de João Pessoa e outras cidades da Paraíba, que fazem parte da base territorial da capital.

Para tanto, desenvolvemos um estudo sobre o histórico que se construiu em torno da questão educativa dentro do âmbito institucional brasileiro desde o surgimento do Estado moderno ainda no século XIX. Seguindo uma perspectiva do debate em torno das responsabilidades do Estado, buscamos perceber como a estrutura formada através da política educacional, instituída no discurso do Direito, comprehende uma constante cultura que fomenta um disciplinamento totalmente diverso do que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tenta promover desde a sua instauração após o advento da Nova República, em 1988. Por isto, através da atuação dos vários setores e segmentos representativos da sociedade civil organizada, preocupados com a situação de desigualdades vivenciadas por crianças e adolescentes, que sofrem violação de seus direitos, observamos a necessidade deste estudo como uma forma de analisar como está a situação, atualmente, dos direitos destes jovens.

O surgimento do ECA, em 1990, representou um importante reforço para os avanços nas regras de proteção à criança e ao adolescente. O Estatuto prevê e fortalece a participação da sociedade civil na decisão e no controle das políticas públicas direcionadas a este segmento social. É a partir do entendimento surgido com os debates que deram origem ao ECA é que as crianças e os adolescentes passam a ser sujeitos de direitos, beneficiários de proteção especial. A proteção integral significa favorecer por todas as formas o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Estes princípios são essenciais na formação de uma cultura mais consciente sobre o papel que a sociedade civil e o Estado podem e devem exercer para sanar os muitos problemas ligados à juventude em situação de vulnerabilidade social, visto que nosso país está incluído em um sistema econômico integrado no processo de globalização e de desigualdade histórica.

Este pensamento, baseado nas discussões mais recentes sobre as questões da juventude no Brasil, via ECA, rompe com a lógica da repressão, até então utilizada como disciplinamento

dos que se encontravam em situação de vulnerabilidade social. O problema que era visto como “situação irregular”, passa a ser visto como “condição de vida” em que os jovens estão submetidos. O ECA trouxe importantes mudanças no atendimento à criança e ao adolescente, segmentos sociais que dele necessitam para recorrer ao poder público, mesmo que haja ainda críticas sobre sua composição e aplicabilidade, visto a percepção de que a sua integral aplicação ainda é, infelizmente, ineficiente.

A importância dispensada à criança e ao adolescente sempre fora urgente desde o surgimento da designação jurídica destes segmentos sociais. A implementação do ECA possui características que absorvem algumas demandas importantes, porquanto, estas não mais enxergam o jovem apenas como o responsável único pela violência; mas também como um sujeito em um contexto socioeconômico de exclusão, da falta de afeto, de relação familiar conturbada. Tais fatores determinam como esta situação de dificuldades estão correlacionados com o problema da violência. Ela está tanto relacionada ao abandono e maus tratos familiares, como também, a uma parcial e clara omissão do poder público diante da questão a se resolver: as preocupações com a criança e com o adolescente.

Durante nosso estudo, discutiremos sobre as práticas sociais em relação à criança e ao jovem que foram sendo legitimadas no processo cultural brasileiro. O crescimento dessas práticas, discutidas ao longo do primeiro capítulo do estudo, são o reflexo histórico de uma cultura que se impõe, mas que o problema de práticas culturais vai sendo avaliada de geração em geração. Estes alertas ao poder público, desde que o Estado moderno se instaurou no Brasil, visam buscar, acima de tudo, soluções para o abandono histórico da população da parte de baixo da pirâmide social.

Ainda no primeiro capítulo, veremos qual é o papel do aparato do Estado quando este começa a ser o responsável por resolver questões da população desassistida, mas ainda de modo ineficiente, devido a ineficácia do Estado brasileiro em manter o funcionamento de seus serviços públicos. Fatores históricos contribuíram para um ordenamento cultural que a todo instante conduz a situações de repetição nos costumes sociais, pela via da discriminação e preconceito. Dois signos culturais herdados ao longo de nossa história cultural, repleta de exemplos em nosso cotidiano, e que assume faces distintas e, obviamente, os lugares sociais de reprodução de preconceitos e discriminação afetam, sensivelmente, crianças e adolescentes em situação de risco social.

No capítulo seguinte, iremos fazer uma breve explanação sobre o aspecto estrutural do espaço social em que os adolescentes convivem em situação de internação. O CSE é responsável pelo acolhimento de adolescentes, encaminhados pelo Juizado responsável, de acordo com o artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1996) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012).

Os pressupostos de intervenção institucional, como forma de criação de sociabilidade para a reinserção do jovem, seguem os aspectos teóricos e operacionais que devem configurar um trabalho sociopedagógico. Estes aspectos devem estar centrados na individualidade de cada adolescente e efetivação dos direitos e deveres previstos no ECA. As bases no Direito Constitucional são cruciais na configuração do CSE, tendo em vista a necessidade de intervenção social dos adolescentes.

No último levantamento feito, o CSE acolhia em seu espaço 185 adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade, que demanda uma prática socioeducativa, interdisciplinar entre as equipes que compunham o corpo profissional da instituição. Além do trabalho interdisciplinar, as atividades são exercidas de forma intersetorial, como um trabalho entre as políticas públicas de Educação, Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Sistema de Justiça e Segurança, entre outros.

No terceiro capítulo, iremos fazer considerações sobre medidas socioeducativas que compreendem as sanções ou penas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais. São os meios encontrados pelo Estado brasileiro e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para responsabilizar os jovens que infringiram normas estabelecidas. Os bens jurídicos que este jovem infringe expressam os bens considerados valiosos para o ser humano, como a vida, a dignidade humana, a integridade física e a propriedade.

O eixo norteador da medida socioeducativa é a reeducação do adolescente autor do ato infracional. Elementos pedagógicos devem ser assegurados como direito inalienável, além dos aspectos socioculturais e morais que possibilitem a sua reinserção em um contexto adequado para o desenvolvimento e favorecimento da convivência familiar e comunitária. Estas práticas infracionais são extremamente danosas para o convívio social do jovem que busca, em sua construção de identidade, uma forma de se inserir em determinados grupos. As medidas socioeducativas destinam-se aos considerados penalmente inimputáveis, os menores de dezoito anos de idade.

Por fim, avaliaremos os dados que foram por nós colhido no momento da pesquisa *in loco*. Tal verificação ressalta a problemática de uma parcela dessa população entrevistada como ilustração de um conjunto maior e mais complexo dos jovens em situação de internação,

motivado por uma quebra da lógica prescrita pelo Direito constitucional. Esta quebra do princípio de sociabilidade entre o jovem e seu contexto social intensifica, cada vez mais, a atenção que a sociedade civil organizada e o poder público devem ter para que o jovem possa ter, após sua reinserção na comunidade, uma postura distinta daquela que o levou a tal situação.

1. A POLÍTICA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

Este capítulo priorizará a análise em torno da trajetória política de atenção à criança e ao adolescente no Brasil. Aqui será feito um recorte sobre as iniciativas nesta área, reconhecidas no campo da legalidade política e social, junto com seus possíveis avanços a partir da intervenção do Estado brasileiro.

Através da historiografia brasileira analisada, verificamos que durante boa parte do século XX não se reconhecia uma ação política estatal voltada para a proteção social da criança e do adolescente no país. Neste quesito, pouco se percebeu modificação na política estatal, pois esta não abriu uma perspectiva que rompesse com os fundamentos de controle, repressão e punição ao qual o discurso do Direito baseou sua força nas sociedades ocidentais. (FOUCAULT, 1999)

Por intermédio da atuação de diversos setores e segmentos representativos da sociedade civil organizada, preocupados com as situações de desigualdade e de pobreza vivenciadas por crianças e adolescentes, que sofriam/sofrem algum tipo de violação de seus direitos, motivou o debate sobre o reconhecimento de direitos do segmento infanto-juvenil.

O debate ganhou força com o processo de redemocratização do país e, após a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, quando se pavimentou a possibilidade de elaboração, aprovação e implementação de um novo instrumento jurídico no campo de defesa dos direitos da criança e do adolescente: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A criação do documento norteador e instrumento prescritivo da política de atenção integral à criança e ao adolescente no Brasil, embora com certos impasses, conseguiu se consolidar como lei e priorizar um atendimento a partir do reconhecimento da condição de cidadão do segmento infanto-juvenil.

Sendo assim, o ECA (1990) representa um avanço nas regras de proteção da criança e do adolescente, prevendo a participação da sociedade civil na decisão e no controle das políticas públicas. As crianças e os adolescentes passam a ser sujeitos de direitos, beneficiários de proteção especial. A proteção integral significa favorecer por todas as formas o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

1.1 A LUTA PELA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: TRAJETÓRIA SOCIAL

Desde o período colonial, o enfrentamento da questão social da criança e do adolescente no Brasil era tratado de forma incipiente, posto que ainda não existisse uma intervenção estatal direta, inclusive por ser a “criança” e “adolescente” um conceito que foi desenvolvido já no século XX.

Até o final do século XIX [...], a criança foi vista como um instrumento de poder e de domínio exclusivo da Igreja. Somente no início do século XX, a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuem para a formação de uma nova mentalidade de atendimento à criança, abrindo espaços para uma concepção de reeducação, baseada não somente nas concepções religiosas, mas também científicas.” (DAY et al., 2003 apud BARROS, 2005, p. 71).

As primeiras iniciativas para essa área decorreram da prática da catequização – do discurso e intenção de transformação dos nativos em cristãos – ação que se mostrava como um forte instrumento para o controle da corte portuguesa sobre a população brasileira.

Paulatinamente, esse controle passou a ser exercido pelos colonos sobre os indígenas e negros, impondo-lhes seus costumes e tradições, estendendo-se até as mulheres e crianças, segmentos sociais que historicamente sempre foram colocados em segundo plano. Faleiros (2004, p. 02) afirma que “de 1500 a 1822, todas as ações que diziam respeito ao trato da criança vinham da metrópole portuguesa e eram aplicadas através da burocracia”, período este que compreende o Brasil Colônia.

As atividades desenvolvidas pelos componentes da Igreja eram encaradas como benesses e não levavam em consideração a cultura do povo indígena e da população que constituíam uma incipiente cultura brasileira. Muitas crianças passaram por esse processo de “adestramento”, entretanto, os padres não alcançaram em sua plenitude tais objetivos. Priore

(1996) elucida que na concepção dos jesuítas, os “jovens quando pequenos estavam sob os cuidados da Companhia de Jesus não mais aceitavam sua disciplina e costume, estavam a partir desse momento voltados para a sua cultura original”.

A historiografia ainda nos revela que no país muitas crianças foram abandonadas nas portas das casas ou deixadas sob os cuidados da Igreja Católica através da intitulada “Roda dos Expostos”, que recebia crianças consideradas como frutos de relações extraconjugais. A Roda dos Expostos caracterizava-se como “um dispositivo cilindro, dividido em duas partes, dando, respectivamente, uma para a rua e outra para o interior da Santa Casa” (PRIORE, 1996, p.66). Durante décadas se valorizou esse mecanismo de recolhimento de crianças consideradas rejeitadas, o que, em certa medida, compõe um fator cultural importante para perceber como funciona os mecanismos de exclusão do debate social, a instabilidade dos nossos centros sociais nos dias de hoje.

A Roda dos Expostos foi uma instituição que existiu e foi extinta na França, que existiu em Portugal e foi trazida para o Brasil no século XVIII. Os governantes a criaram com o objetivo de salvar a vida dos recém-nascidos abandonados, para encaminhá-los depois para trabalhos produtivos e forçados. Foi uma das iniciativas sociais de orientar a população pobre no sentido de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envolvida em prostituição e na vadiagem. (PRIORE, 1996, p.99).

O crescimento dessa prática passou a alertar as autoridades em busca de soluções para o abandono e proporcionaram uma assistência voltada para os “menores”, assumida principalmente pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia (COSTA, 2003), já que a manutenção dessas crianças se tornou onerosa para a Igreja Católica e foi necessário requerer a atuação estatal. Assim, o aparelho estatal começa a tomar para si as responsabilidades de resolução das questões referentes ao que se passa em parte da população desassistida, mas, ainda, de modo ineficiente, por conta da própria possibilidade do Estado brasileiro em manter o funcionamento de seus serviços públicos. Questão eminentemente histórica é esta dificuldade brasileira de construir um modo eficiente de bem-estar social para as necessidades urgentes de sua população.

Além do abandono crescente de crianças, também provocado pela pobreza, assistimos a outro agravante histórico, a mortalidade infantil – a morte de crianças decorrentes de diversos fatores, tais como a falta de higiene e alimentação, a ausência de assistência médica, falta de saneamento básico – fatores que caracterizam mais uma expressão histórica da questão social

da criança e do adolescente brasileiro. Sobre esse aspecto, Priore (1996) destaca que no Brasil essas condições se agravam em virtude da escravidão e da exploração sexual de crianças escravizadas. Tais fatores históricos contribuíram para um ordenamento cultural que a todo instante conduz a situações de repetição nos costumes sociais, pela via da discriminação e preconceito. Dois signos culturais herdados ao longo de nossa história cultural, repleta de exemplos em nosso cotidiano, e que assume faces distintas e, obviamente, os lugares sociais de reprodução de preconceitos e discriminação afetam, sensivelmente, crianças e adolescentes em situação de risco social.

Para Faleiros (2004, p.3) “a política pública se fazia no interesse de proteger a honra privada, escondendo-se a ilegitimidade com um véu assistencialista/religioso, ao mesmo tempo facilitador do trabalho doméstico”. O Faleiros (2004) acrescenta que as “Roda dos Expostos” foram criadas sob o argumento tradicional de salvar a honra das famílias naquela época. Esta política discricionária, em que haveria uma distinção entre o privado e o público sempre foi muito discutível no Brasil.

Cabe salientar que os limites impostos entre o privado e o público foram, até então, delimitados pelos agentes que seriam porta-vozes da sociedade, em seu segmento dominante e que comprehende, de um ponto de vista mais criterioso, o viés econômico, social e étnico evidente desse grupo social. O discurso se constrói na malha social através da comunicação. E esta comunicação comprehende as possibilidades de se ter ou não a voz para se ter lugar no discurso, visto que essa postura política se sustenta na ideologia social e que se amplia no momento em que essa ideologia é tomada como posição hegemônica em uma sociedade.

A primeira Roda foi criada no ano de 1726 na Bahia e a última em São Paulo, findando-se apenas na década de 1950. As Santas Casas mesclavam-se em espaço público e privado, permitindo a cobrança de impostos por parte das Câmaras Municipais no auxílio ao trato dos abandonados, o que inclui, portanto, a forma como o Estado brasileiro buscou lidar com essas instituições ao longo do século XX, que mesmo com esse objetivo assistencial o poder público mantinha suas atribuições legais no momento de cobranças.

A partir da Proclamação da República, em 1822, a Igreja e o Estado romperam laços que estes criaram ao longo da História do Ocidente, em que ambos estavam juntos por ser o Estado Moderno uma consequência institucional da fragmentação do discurso de poder, em que as “sociedades disciplinares” (FOUCAULT, 2001) se constituíam enquanto força diante da especialidade de um discurso em adestrar os corpos e os sentimentos. No âmbito social, algumas

medidas na política pública foram tomadas na questão das crianças abandonadas, como a expansão dos asilos para órfãos e as chamadas casas correcionais, criadas através de ideias propostas vindas do campo jurídico, fundamentados em uma ideologia burguesa de integração dos “menores” ao trabalho com o argumento de afastá-los dos perigos que as ruas poderiam proporcionar.

Lorenzi (2007) afirma que em 1891, através do decreto nº 1.313, estipulou-se em 12 anos a idade mínima para se trabalhar, o que na cultura da época expressou um pequeno avanço para o segmento no quesito de reconhecimento jurídico desse grupo social perante o poder público, mas que este reconhecimento ainda estava voltado para tornar legal, do ponto de vista jurídico, o que fora culturalmente aceitável se fazer no Brasil com crianças e adolescentes: permitirem o trabalho em idade não recomendada para seu desenvolvimento. Porém, até o século XX, conforme já expressamos, não existem registros de políticas públicas contundentes por parte do Estado para o atendimento mais específico às crianças e adolescentes como um direito inerente a sua condição e ao seu pleno desenvolvimento.

Em consonância com Priore (1996), percebemos que data do final do século XIX e início do século XX a introdução da palavra “menor” em nosso vocabulário jurídico. Tal expressão nesse período estava atrelada à palavra “idade”, vinculada às prerrogativas para emancipação e para a responsabilidade civil. Posteriormente, quando da criação do Código Criminal do Império de 1830 – após a Proclamação da República – verifica-se que os termos “menor” e “menoridade” têm seus usos voltados para delimitar a idade como critério para a responsabilidade penal, o que supõe a constituição de um ordenamento jurídico voltado apenas à face do dever e não ao do direito do chamado “menor”.

Neste contexto, o referido Código define três idades antes dos 21 anos para responsabilização penal. Aos menores de 14 anos não havia qualquer responsabilização penal ou penais. Para os maiores de 14 e menores de 17, havia responsabilidade mediante a interpretação do Juiz em relação ao fato. Até os 21 anos ou acima dos 65 não era permitido o recebimento de penas drásticas.

No entanto, é importante ressaltar que o pensamento jurídico desta referida conjuntura admitia que os menores de 14 anos quando atuassem com discernimento, segundo a interpretação do juizado, poderiam ser recolhidos para casas correcionais para menores – permanecendo até os 17 anos. Ou seja, crianças e adolescentes já poderiam responder com penas, não específicas, de acordo com a faixa etária, mas sim como adultos. Em 1890 com a

vigência do novo Código Penal, a situação da criança no que tange a sua responsabilização penal não sofreu significativas alterações, visto que aos 9 anos se estabelecia o limite mínimo para a imputabilidade (figura jurídica que atribui responsabilidade ou autoria de um crime a alguém), ou seja, com essa idade se poderia responder por um crime atribuído. (PRIORE, 1996, p. 130 – 131 e 148).

De acordo com Priore (1996), são concebidos como “menores”, dentro desse conceito primário, também, as crianças e adolescentes que foram abandonados por seus pais e pelo Estado, àqueles que estão nas ruas, vulneráveis à prática de delitos e que, por conseguinte, frequentam delegacias e cadeias, segundo a descrição da autora. Os juristas desta conjuntura, responsáveis pela introdução do termo “menor” em nosso vocabulário, apontam alguns fatores para a dada situação do “menor”, quais sejam: afirmam que a origem do abandono está relacionada às condições socioeconômicas oriundas da modernização do país, além de ressaltar a decomposição familiar e a dissolução do poder paterno como elementos também responsáveis por esse delicado contexto. (PRIORE, 1996, p. 134-135)

A importância das condições de vida da modernidade no abandono das crianças não será, pois, negada, pelo contrário, serão aceitas e encaradas como inevitáveis, mas as responsabilidades sociais por essa situação ficarão esvaziadas ante o peso das responsabilidades dos indivíduos. [...] o abandono tinha existido sempre, mas nas atuais circunstâncias, a criança vivendo à vontade na rua, abandonada no material e no moral, necessariamente terminava por se contaminar do vício e se transformar num criminoso que ameaçava a sociedade. (PRIORE, 1996, p. 137)

A princípio, percebemos, nesse sentido, a importância dispensada à criança, segundo a crítica levantada por Priore (1996), não a enxergando apenas como sujeito fundante da violência, mas também como o ente de um contexto socioeconômico excludente, da falta de afeto, de relação familiar conturbada, dentre outros fatores que poderiam contribuir com esse estado de dificuldades que estiveram, e estão, durante muito tempo correlacionados com o problema da violência. Esta violência está tanto relacionada ao abandono e maus tratos familiares, como também, a uma parcial e clara omissão do poder público diante da questão sempre urgente a se resolver: as preocupações com a criança e com o adolescente.

[...] a preocupação jurídica pelo menor se inscrevia tanto no projeto de restauração de formas de autoridade tradicionais onde predominava o paternalismo, como na introdução de formas de tratamento do menor abandonado coerentes com o reordenamento da desagregação produzida pela modernização. (PRIORE, 1996, p.138).

Em seguida, no ano 1923, houve a criação do Juizado de Menores e a Formulação dos Direitos da Criança, os quais foram posteriormente incluídos na Declaração dos Direitos da Criança e incorporados como princípio de responsabilidade estatal frente à segurança desse segmento (MARCÍLIO, s/d). Em 1927, houve a promulgação do Código de Menores, conhecido como Código “Mello Mattos”. Este código visava regulamentar questões para o trabalho infantil, permitido na época sem restrições mais criteriosas, naquele momento aprovado e aceito pelos juristas sob o argumento da “necessária” complementação da renda familiar, com o início da mão de obra assalariada – ou ainda em vista promover a “tutela e impedir a delinquência” que categorizam esse segmento – entre outros. (FALEIROS, 2004).

Tal argumento, defendido pelo Estado e o posterior entendimento acatado pelo disciplinamento jurídico, abre uma questão relevante: Seria o “menor”, segmento que fora designado no ordenamento jurídico brasileiro a partir do século XIX, uma parcela estritamente passível das causas e das consequências sofríveis da criminalidade que percorre toda a história do progresso, como sintoma da exclusão que supõe o mundo moderno quando este projeto fora implementado aqui no Brasil? Em que grau o progresso econômico subordina o “menor” na possibilidade de incorrer em infrações ou crimes, em um mundo em que a industrialização lenta do Brasil e o esvaziamento das responsabilidades da família e do poder público (sem apenas impor deveres), com este sujeito, são evidentes e flagrantes na historiografia a respeito?

Vejamos. Só a partir de 1927 o Estado Brasileiro passou a assumir oficialmente a questão social da criança e do adolescente, remetendo-a aos cuidados do âmbito judiciário e com a perspectiva de superar a ordem repressiva e punitiva, para deixar de ser analisada como simplesmente um “caso de polícia”. (BIEERRENBACK; FIGUEIREDO; SADER, 1987). Com vistas a essa possibilidade de mudança, construindo um salto fundamental no referencial “menor” como um sujeito passível de ser apenas um elemento da engrenagem da violência na sociedade brasileira na quase metade do século XX, Priore confirma que:

A preocupação com a preservação da ordem social aparentemente ameaçada e o interesse em assegurar a modernização capitalista brasileira determinaram os critérios de eleição do esquema de proteção da criança, marcado pelo estabelecimento da autoridade e a confiança nas novas instituições de atendimento à criança, que eram importadas dos Estados Unidos e da Europa. (PRIORE, 1996, p.143).

Durante o Estado Novo (1930-1945), percebemos a implementação de uma nova prática de políticas sociais assistencialistas, mas ainda com utilização de políticas repressivas para a

infância e adolescência, visto que os modelos que foram seguidos eram totalmente distintos para as necessidades de uma cultura na periferia do mundo moderno. A partir de 1934, a Constituição Brasileira começa a expressar preocupação com a figura do “menor”, visto que passa a regulamentar sobre o trabalho infantil mediante o pressuposto de que o trabalho é considerado como “[...] elemento de integração do indivíduo” (PRIORE, 1996, p. 148-149).

Durante o decorrer do século XX, a idade mínima para se trabalhar vem sofrendo alterações gradativas e lentas para as necessidades urgentes do segmento da população que fazem parte crianças e adolescentes, uma vez que na faixa etária com idade entre 11 e 14 anos estes eram considerados ociosos e deveriam se integrar ao mercado de trabalho e que mascarava a lógica capitalista de absorção “barata” de mão de obra, determinante para consolidação dos preceitos da burguesia nascente aqui no Brasil. (PRIORE, 1996). Lembrando que a burguesia nascente aqui no Brasil compunha segmentos sociais importantes na política institucional. Estes segmentos e sua lógica burguesa fundamentava todos os preceitos aos quais as camadas mais desfavorecidas dos direitos sociais do Estado Moderno deveriam seguir e obedecer, por força do discurso disciplinar do direito moderno:

A definição jurídica do menor, em linhas gerais, deixa nítida a preocupação em criar limites possíveis para a sua reprodução no mercado de trabalho. Atendendo as generalidades da lei, toda e qualquer ação desencadeada por um menor, em geral, contra a ordem, passa a ser definida como um desvio. Nesse sentido, o que a legislação faz é adequar as situações limites da força de trabalho infantil no mercado, desconhecendo ou fazendo desconhecer a base de surgimento dessa força de trabalho e as componentes de sua futura reprodução (PRIORE, 1996, p. 149 – 150).

Em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que consistia em um sistema penitenciário para os adolescentes menores de 18 anos, baseado na repressão e correção dos indivíduos, visto que essas instituições aqui no Brasil tem um funcionamento bastante precário desde a mais remota memória do nosso sistema penal. Estas instituições eram vinculadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tal iniciativa relaciona-se a ideia de que o Estado deve adequar o comportamento “desviante” do referido segmento (PRIORE, 1996), mais que uma ideia tratada por Foucault (2001) durante toda sua obra, que foi sobre “sociedades disciplinares”, mas estas instituições e seu funcionamento interferem nos corpos dos sujeitos que ali se encontram e, ao nosso ver, antecipam inclusive um problema que aqui no Brasil é bem mais sensível. Hardt (2000) verifica

como um conceito chave em Deleuze o problema que, de forma análoga, poderia ser aqui do Brasil: uma “sociedade de controle” em que se busca delimitar as ações e os corpos “doentes” em lugares predeterminados. Portanto, um problema que se sente na Europa do pós-guerra ele é latente na vida social brasileira desde muito tempo antes.

Por isso, as ações sociais do Estado ainda tendiam “a reproduzir a ideologia nacional – populista, apresentando um caráter imediatista, fundamentando-se na ajuda cristã” (BIERRENBACK; FIGUEIREDO; SADER, 1987, p. 46) e se opunham à sua finalidade inicial, posto que nos modelos de internatos existentes a partir do SAM predominava, na prática, uma ação “repressiva e o desleixo contra os internos ao invés da ação educativa”. (FALEIROS, 2004)

No período compreendido entre 1945-1964 instigou-se novas tentativas de consolidação de políticas sociais para os sujeitos e os setores menos favorecidos economicamente, tal segmento da população aqui se incluem a criança e adolescente, ao mesmo tempo em que havia o crescimento do controle da mobilização e organização sociais. Os anos entre 1948 até 1959 mostraram-se ser mais uma etapa de outras mudanças e avanços em relação à temática da criança e do adolescente ao lançarem, respectivamente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos preocupados com a segurança da vida e da dignidade da pessoa humana, iniciativa esta que fora promulgada com a implementação da ONU (Organização das Nações Unidas), no período imediato ao fim da segunda guerra mundial, que mudava radicalmente a geopolítica mundial, estabelecendo um novo polo de poder para o mundo, saindo do eixo da Europa Central e passa a ter os Estados Unidos da América como a mais nova força dessa recente configuração do capitalismo, criando as condições para a globalização, o que influencia os modos de produção de riqueza e a reprodução das desigualdades em escala global.

Segundo Lorenzi (2007) haveria uma insistência conservadora em defesa da natureza de uma instituição repressiva para, obviamente, legitimar os locais sociais para cada parcela da população que seguiria a reprodução cultural já socialmente aceita, sem que houvesse a necessidade de garantir direitos aos menores de 18 anos, segundo o defendido nesse novo ordenamento do Direito Internacional ratificado pela ONU, e garantia a essa população menor de 18 anos o acesso aos bens universais de todo ser humano. Mas, o posicionamento do segmento social que legitimava a força repressiva contra uma outra camada da população se apresentava como contrário aos preceitos das declarações desse novo instrumento de garantias de humanidade para todos os signatários da ONU.

Todavia, com o Golpe Militar de 1964 e a implantação de uma Ditadura com apoio de entidades civis e da classe média brasileira, verificamos vários retrocessos no que se refere ao campo social em que se encontrava a população menos assistida, já que o autoritarismo estava posto nas relações políticas e sociais que limitava o livre arbítrio do cidadão como também o seu poder de reivindicação e organização política, podendo sofrer os riscos inerentes quando se toma posição política contrária diante do Estado Totalitário quando este, para acrescentar, recebe apoio tão intenso de entidades que outrora foram porta-vozes dos direitos à cidadania e que se posicionaram a favor desse Regime de exceção que se tornou constante durante os difíceis 21 anos sem processos democráticos no Brasil.

Faleiros (2004) relata que o Período da Ditadura e o Golpe Militar de 1964 compreendiam um novo ciclo de acumulação do capital ainda mais intenso, quando pensamos, principalmente, na frase metafórica “fazer o bolo crescer, depois dividi-lo” do economista Delfim Neto, frase esvaziada de sensibilidade humana, mas que sintetiza o capitalismo incipiente do “Brasil Gigante”: a divisão das fatias do bolo, na época da Ditadura Militar, jamais ocorreu, ficando apenas com as migalhas toda uma população pobre dos centros urbanos que experimentava uma imensa explosão demográfica. Esta Ditadura utilizou a centralização do poder para atingir outras de suas finalidades, retirando direitos em nome da “segurança nacional”. Neste contexto, outros dois espaços/documentos referentes à situação da infância e da adolescência foram criados: a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criado pela Lei nº 4.513 de 1º de Dezembro de 1964 – só apresentada no ano de 1965 – e o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697 de 10 de Setembro de 1979).

Esse último se constituiu como uma revisão do Código de Menores de 1927, porém não rompeu com o caráter assistencialista e repressivo. A FUNABEM era guiada pelo novo código de Menores de 1979 e caracterizava-se como uma política que mascarava sua real intencionalidade: a repressão que foi uma das experiências mais desmoralizadas da época em que houve o hiato da democracia no Brasil. De acordo com Priore (1996, p. 151), a FUNABEM surge para substituir o SAM, uma vez que este não se mostrou capaz para reeducação dos menores, segundo a avaliação bem mais rígida do período Ditatorial.

Para Violante (1982, p.60), no contexto da Ditadura Militar “a valorização do social é apenas aparente, pois sobre ele prevalece o econômico em detrimento daquele”. Assim, a FUNABEM constituiu “um instrumento de racionalização da problemática do Menor, trouxe uma suposta modernização a um processo ultrapassado de atendimento ao Menor, através de medidas paliativas, cuja ação ocorre sobre os efeitos e não sobre as causas.” (Violante, 1982,

p. 60), muito comum nas sociedades modernas que buscam, principalmente, satisfazer a emergência das questões sociais da violência como fruto da ação, mas não da reflexão sobre atos de violência arraigado nas culturas ocidentais da periferia do mundo.

As FEBEM's eram instituições de âmbito estadual que realizavam as atividades designadas pela FUNABEM. Todavia, as FEBEM's não atuavam diretamente na pobreza, enquanto uma expressão da questão social dos adolescentes em vulnerabilidade social, mas sim, nas manifestações de violência relacionadas com o processo histórico de marginalização da juventude brasileira. Contudo, tais entidades reiteram permanentemente seu caráter educativo, voltado, ao nosso entender, a uma suposta reintegração social, que obviamente é bastante discutível do ponto de vista dos resultados práticos que se observam desde o objetivo dessas instituições e quais ações elas de fato realizam.

Neste contexto, é importante ressaltar que tal tratamento voltado para o menor carente tem como prerrogativa fundamental o projeto de segurança nacional como uma das metas a ser atingida, posto que o problema do menor está diretamente relacionado às condições socioeconômicas de um país ainda em um lento processo de desenvolvimento, inclusive do ponto de vista social, quando observamos que para Priore (1996, p. 147) a “[...] história política do Brasil repressivo pós-64 é também sobre a repressão às crianças, aos menores”.

A partir dos anos de 1980, com a reabertura política e em meio a um novo processo de redemocratização brasileira, os movimentos sociais e as Organizações Não-Governamentais (ONG's) tiveram efetiva participação no processo de materialização e discussão intensa da Constituição Federal Brasileira de 1988. Outras questões foram debatidas durante esse árduo processo de redemocratização e efetivação de políticas públicas garantidoras dos direitos civis da sociedade como um todo. Por essa luta histórica, ocorreu em 1990 a possibilidade de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este novo Estatuto representou um significativo progresso no campo da legalidade no atendimento à criança e ao adolescente, introduzindo na sociedade “as concepções de “sujeito de direitos” e de proteção integral, em detrimento das práticas arbitrárias antes existentes”, conforme discussão feita por Lorenzi (2007). Vejamos o seguinte:

O ECA instituiu mudanças substanciais no tratamento que o Estado dispensava à criança e ao adolescente empobrecido. A principal, porque dela derivam todas as outras e porque implica novos deveres do Estado para com essa parcela da população, é a mudança do enfoque doutrinário da “situação

irregular” para o da ‘proteção integral’ à criança e ao adolescente. Compreende-se a partir dessa nova concepção da criança e do adolescente empobrecidos, que não são eles que estão em situação irregular, e sim as condições de vida a que estão submetidos. (VOLPI, 1999, p.48)

A partir dessa nova forma de pensar a questão da criança e do adolescente no Brasil, via ECA, rompe-se com a repressão até então utilizada como base para o tratamento e correção dos que se encontravam em situação de vulnerabilidade social, deslocando o problema que era de “situação irregular” e passa a ser de “condições de vida” em que a criança e adolescente estão submetidos em nossa sociedade. O ECA trouxe em seu arcabouço significativas alterações para o atendimento junto ao segmento social que dele necessita para recorrer ao poder público, na sua condição de fomentador de seguridade social desse nicho da população, mesmo que haja ainda com diversas críticas acerca de sua formatação e aplicabilidade, visto a percepção de que a sua integral aplicação ainda é ineficiente.

Partindo desse novo prisma, caberá ao Estado, à sociedade e à família a tarefa de participar de forma ativa e comprometida, em busca de consolidação e do desenvolvimento eficaz desse novo documento norteador da política voltada para a criança e adolescente no Brasil. É preciso uma atuação conjunta nessas três esferas institucionais para tentar minimizar as consequências de uma trajetória de abandono e esquecimento estatal para com as crianças e adolescentes que foram historicamente colocados à margem da atuação do poder público, e quando este segmento social esteve em pauta nas discussões sobre as práticas culturais no Brasil, sempre se relegou à criança e adolescente uma marca profunda de violência e o não oferecimento dos direitos básicos na construção da cidadania.

1.2 A PERSPECTIVA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DO ECA

A Constituição Federal Brasileira de 1988, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) promulgado em 1990, originaram-se das lutas de diversos setores da sociedade civil organizada pelo retorno da democracia e em protesto ao sistema de Regime Ditatorial que durante mais de duas décadas implementou uma política repressiva contra qualquer voz que se levantasse contra as suspensões dos direitos do cidadão brasileiro.

No período da Ditadura verificava-se “a concentração do poder nas mãos dos militares, responsáveis pela repressão de qualquer tipo de oposição ao governo e pelo fim do Estado de Direito e das instituições democráticas do Brasil” (ARRUDA, PILETTI, 2002, p. 341). Embora este Regime de Exceção tenha proporcionado na década de 1970 o “milagre brasileiro”, impulsionador da economia nacional, a Ditadura não solucionara os problemas econômicos, políticos e sociais historicamente presentes na nossa sociedade, devido ao processo de globalização econômica e suas consequências extremamente desastrosas para as populações que não tiveram acesso aos benefícios econômicos que apenas se concentraram nas mãos do segmento social dominante da época.

A Constituição Federal Brasileira denominada como “cidadã” por assegurar legalmente princípios básicos de dignidade, ser a forma jurídica que expressava, idealmente, os anseios da sociedade e procurar atender as reivindicações trabalhistas e dos movimentos sociais que sofreram retrocessos impactantes nas duas décadas de Ditadura, assegura em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2010)

Contudo, essa norma não se efetivou de forma plena na realidade brasileira depois desse longo processo de redemocratização, uma vez que nos deparamos cotidianamente com limitações empíricas na aplicação do Direito Legal a ser mediada, pois ainda requer leis de cunho infraconstitucional que as regularize, permitindo que seus efeitos sejam efetivados plenamente.

O ECA se pôs para o campo social através da Lei nº 8.069/90, com a finalidade de ampliar o seu conteúdo jurídico e orientar o legislador e a sociedade civil organizada sobre seu arcabouço de proteção à criança e ao adolescente. Sem sombra de dúvida, houve avanços significativos no tocante à construção de direitos e deveres para a criança e para o adolescente, instituindo-se no campo legal responsabilidades na oferta e garantia desses direitos na realidade social, e que a população também reconheça o seu papel na defesa pela integridade dos direitos das crianças e adolescentes, inclusive, os adolescentes que se encontram em conflito com a lei.

A operacionalização dessa lei e a consequente efetivação dos direitos nela contidos, como desdobramentos de seu alcance, encontram uma série de dilemas e limites impostos pela recente ordem estrutural e política que favorece a consolidação do projeto neoliberal no país, pelo menos nos anos de 1990, seguindo uma tendência das economias que passaram a reger o capitalismo financeiro, tendo suporte na política econômica dos Estados Unidos, iniciado com Reagan no final dos anos de 1980, e com o Reino Unido, sob a batuta de Thatcher. O sistema capitalista – responsável pela origem da questão social, sendo esta entendida como o embate entre o capital e o trabalho, dicotomia surgida ainda no século XIX. Tal embate se fundamenta “[...] nas relações de exploração do capital sobre o trabalho” (BEHRING, 2006, p. 51) – vigente em nossa conjuntura, há muito é o propulsor do agravamento das desigualdades sociais e das transformações socioeconômicas do país, posto que seu desenvolvimento não está voltado para o bem-estar social, mas sim, para a crescente e contínua acumulação do capital, em sua nova configuração neoliberal, posto que esta é recente.

A partir de seu desenvolvimento, implementação e aceitação por todo o mundo, vislumbramos o empobrecimento de significativa parcela da sociedade, que não tinha acesso às riquezas que eram construídas a partir da especulação financeira nos mercados de trocas simbólicas, como ficaram construídas as bolsas de valores. As políticas sociais entendidas como “[...] respostas e formas de enfrentamento – em geral setorializadas e fragmentadas – às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo [...]” (BEHRING, 2006, p.51), apresentam-se como “possíveis” soluções para os problemas sociais impostos pelo modo de produção vigente. Ou seja, tal modo de enfrentamento por ser fragmentado e oriundo do Estado não está atrelado à origem ou aos motivos reais que constituem a questão social, mas sim a diminuição de seus efeitos no contexto social, uma vez que o Estado – concebido como “[...] uma ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território” (DALLARI, 1998, p. 44) – não poderá se colocar em oposto aos ditames neoliberais desse capitalismo que floresceu no final do século XX.

Os ajustes neoliberais e sua aplicação sem discussões mais profundas e abertas à transparência pública (princípio democrático por excelência), mas que afetam profundamente a sociedade brasileira e a economia, implicam no total reordenamento da ação estatal, ou seja, exige do Estado a minimização das suas responsabilidades e interferências na economia do país e na área social, atribuindo à sociedade a tarefa de suprir suas possíveis “deficiências”, o que põe por terra a concepção originária do conceito de Estado Moderno como o agrimensor das políticas sociais e econômicas em busca do bem comum e que vigoraram a partir do século

XIX. Como afirma Iamamoto (s/d, p 2-3) “[...] as conquistas sociais acumuladas são transformadas em “problemas ou dificuldades”, causa de “gastos sociais excedentes”, que se encontram na raiz da “crise fiscal dos Estados”. Por este argumento, de todo modo surgido no seio da disciplina econômica, percebemos o quanto o Estado, nas suas responsabilidades sociais, está sendo alvo de uma precarização nos serviços fundamentais para o oferecimento da dignidade aos seus cidadãos.

Inicialmente, as ONG’s, que despontaram no período de transição da política brasileira, ainda nos anos de 1980, apareceram nesse processo de enfrentamento das expressões de luta da questão social da criança e do adolescente, como instrumento político de atendimento às demandas advindas da população que passou toda uma geração sem assistência adequada, ou quase nula, do Estado, o responsável pelos serviços essenciais de saúde, educação e moradia.

Porém, dentro dessa nova ordem de mercado, várias ONG’s assumiram um novo perfil ao incorporarem a lógica empresarial e de marketing para além de qualquer postura política e representativa da defesa pelos direitos de jovens que foram marginalizados em relação aos seus direitos pelo poder público. E, para se manterem no mercado, estas ONG’s buscam atender às exigências impostas pelos seus financiadores internacionais, com relação a produzir indicadores sociais positivos do ponto de vista da propaganda da responsabilidade social e dos incentivos fiscais oferecidos pelo Estado.

A ideia de um Estado Mínimo, imposta pela lógica da ideologia neoliberal, não oferece espaço para se pensar ou atuar amplamente no âmbito das questões sociais. Este ideário desencadeou sérios problemas no contexto brasileiro: o crescimento do desemprego, da pobreza, da criminalidade, entre outros indicadores sociais que tiveram a sua origem nesta formulação econômica que gradativamente ganhava adeptos nas mais diversas esferas da sociedade. Diante desse contexto excluente, podemos afirmar que a pobreza se instalou de maneira impactante na vida cotidiana dos brasileiros, imersos em uma conjuntura contemporânea onde prevalecem interesses extremamente individualistas, consequência do imaginário social que se criou após a instalação do modelo econômico neoliberal, este motivava a concorrência impulsionando a introdução do conceito de meritocracia. De acordo com Soares (2003, p. 12 *apud* Iamamoto (s/d)),

A filantropia substitui o direito social. Os pobres substituem os cidadãos. A ajuda individual substitui a solidariedade coletiva. O emergencial e o provisório substituem o permanente. As microssituações substituem as

políticas públicas. O local substitui o regional e o nacional. É o reinado minimalismo do social para enfrentar a globalização da economia. Globalização só para o grande capital. Do trabalho e da pobreza cada um cuida do seu como puder. De preferência, um Estado forte para sustentar o sistema financeiro e falido para cuidar do social. (2003, p. 12 *apud* Iamamoto (s/d))

Com relação a perspectiva da política integral de atenção à criança e ao adolescente, conforme já destacado, o ECA, embora represente uma lei avançada, sofre críticas desde a sua formatação até a sua aplicabilidade. Todavia, Brito (2010, p. 11) ressalta que o Estatuto é concebido como “fruto de manifestações e reivindicações sociais durante a segunda metade da década de 1980 [...] como uma grande conquista social e legal derivada da Constituição Federal de 1988, tendo como eixo de atuação e fundamentação a questão da cidadania posta para todos os cidadãos”, sem discriminar qualquer indivíduo por sua condição física, social, política e econômica.

É através desse documento norteador da política integral de atenção à criança e ao adolescente que se rompe a ideia conservadora e excluente da situação irregular contida no Código de Menores, combatida por ações ainda mais violentas e que nada continham de modelo educativo, fator este que ainda se faz presente na realidade de muitos jovens que necessitavam do apoio do Estado, diante de todos os problemas evidenciados ao longo da formação cultural desta juventude no Brasil.

De acordo com Cury (2010, p 17-18), o ECA se concretiza a partir e em consonância com ações internacionais preocupadas com a situação de irregularidade de crianças e adolescentes. Ou seja, os direitos desses segmentos foram positivados, mas apenas se efetivaram diante das reivindicações nacionais e internacionais dentro do âmbito do Direito.

Ainda hoje nos deparamos, através dos meios de comunicação, com noticiários e análises jornalísticas pejorativas e discriminatórias, subordinados a um discurso conservador, característica que retroalimenta a visão da sociedade sobre a juventude, ao revelar o crescimento do número de adolescentes que se envolvem com a criminalidade e com as drogas, reproduzindo discussões superficiais sobre a violência que acomete o público jovem. A partir de mais uma leitura burguesa de classe, é divulgada erroneamente a ideia de um ECA ineficaz e protetor de adolescentes autores de atos infracionais. Quando, na verdade, o que acontece é uma sucessão de falhas na utilização do regimento, principalmente no que diz respeito à internação, mas que o Estatuto é uma garantia do Direito e não apenas um conteúdo voltado para a punição do jovem.

Com este discurso, os meios de comunicação e o fenômeno recente dos “programas policiais” tem constantemente atacado, na empreitada de criminalização do próprio Estatuto, causando uma impressão falsa e criando opositores, principalmente pelos usuários dos serviços públicos, que são o maior público telespectador deste tipo de programa. A crítica midiática é mal construída, mas que de forma dominante e arbitrária, consegue respaldo na sociedade brasileira. Diante destas críticas não se pode desconsiderar ou diminuir as possibilidades de avanços nas ações reconhecidas legalmente e contidas no Estatuto, oriundos da própria participação popular e que enfatiza a necessidade de assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, independente da cínica crítica e pressão que é feita em cima do público que assegura a manutenção deste Estatuto e de seus tutelados, visto que o ECA é um instrumento legítimo no discurso do Direito brasileiro.

A ampliação e continuidade dessas ações requerem, ainda, maior esclarecimento nos espaços sociais que, de uma forma ou de outra, interessam saber do funcionamento do Estatuto. O apoio e participação ativa do Estado, dos gestores públicos e dos profissionais que atuam na política de atenção à criança e ao adolescente, dos operadores do direito, das famílias e dos próprios sujeitos em questão (as crianças e os adolescentes) é extremamente fundamental para que as conquistas conseguidas depois de muita discussão, debate, pesquisa façam valer a aplicação integral daquilo que prescreve o documento.

É importante ressaltar que já se passaram mais de vinte anos da promulgação do ECA, diversas mudanças ocorreram no campo político e social. Novas expressões e conflitos são engendrados a partir da crise do capitalismo em sua nova configuração e das transformações sociais que desembocam na central questão, que fora aberta após esta nova forma de capitalismo alçada nas últimas décadas do século XX: Qual a real possibilidade do Estado se manter firme em seu princípio fundamental de assegurar direitos a sua população em sua diversidade; ou esperar seu esfacelamento com a pressão externa do capitalismo globalizado que não respeita a soberania dos diferentes Estados Nacionais? Salientando que o ECA é o instrumento de ação para efetivação de direitos e de enfrentamento da questão social da criança e do adolescente, com respaldo no princípio da dignidade humana. Desta forma se constitui o eixo central e norteador da política de atenção integral à criança e ao adolescente, declarando-os como sujeitos de direitos e concebidos como pessoas em desenvolvimento. Ao nosso ver, a resposta passa por esse princípio.

2. CARACTERÍSTICAS DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO

O Centro Socioeducativo Edson Mota é uma unidade de atendimento voltado para a aplicação de medidas privativas de liberdade para o jovem em conflito com os ditames jurídicos, situada à Rua Severino Macena Dantas, s/n, no bairro de Mangabeira VII, em João Pessoa, no estado da Paraíba, Brasil.

O CSE é responsável pelo acolhimento de adolescentes do sexo masculino, que estejam na faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos, encaminhados pelo Juiz da Vara de Infância e Juventude, de acordo com o artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1996) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012), atendendo a cidade de João Pessoa e outras cidades da Paraíba, que fazem parte da base territorial da capital.

Os pressupostos de sistematização da intervenção institucional, como forma de criação de uma nova sociabilidade para a reinserção no seio da sociedade, junto aos adolescentes, seguem os aspectos teóricos e operacionais que devem configurar um trabalho sociopedagógico. Estes aspectos devem estar centrados na individualidade de cada adolescente e efetivação dos direitos e deveres previstos no ECA. As bases no Direito Constitucional são pontos cruciais na configuração do CSE, tendo em vista a necessidade de intervenção na vivência social dos adolescentes, como ponto fundamental para que a finalidade seja, de fato, colocada em prática.

No último levantamento feito, o CSE acolhia em seu espaço 185 adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade, que demanda uma prática socioeducativa, interdisciplinar entre as equipes que compunha o corpo profissional da instituição. Além da efetividade do trabalho interdisciplinar, as atividades são exercidas de forma intersetorial, o que demanda um trabalho entre as políticas públicas de Educação, Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Sistema de Justiça e Segurança, entre outros.

Conforme se estabelece como princípio, as unidades de atendimento socioeducativo devem ser construídas nos parâmetros arquitetônicos do SINASE (2012), a “estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento de toda a ação socioeducativa, havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas”, para que haja uma adequação possível do jovem nesses estabelecimentos em favor de suas necessidades.

Notadamente, não há uma solidez na constituição pedagógica do CSE, principalmente no que diz respeito aos parâmetros anteriormente citados e que deveriam ser respeitados. Apesar de certo empenho em modificar e atualizar os serviços, os profissionais que ali se encontram vem enfrentando alguns desafios e limitações, tais como: estrutura física sem a devida adequação com os atuais parâmetros nacionais da socioeducação, carência de um sistema

integrado de informatização de dados, o processo de regionalização dos Centros de Atendimento Socioeducativos e, atualmente, com a falta de um Programa de Acompanhamento de Egressos, necessitando de uma melhoria na rede socioassistencial para um melhor atendimento ao adolescente e seus familiares.

Também, em relação ao processo educacional, o CSE comporta uma Instituição de Ensino (Escola Almirante Saldanha), que tem a função de dar continuidade ou incluir o adolescente no sistema educacional vigente no país, e que trata da situação dos jovens, inclusive os que estão em situação de conflito com os termos legais na sociedade. A pesquisa se fundamentou na observação da instituição de ensino, em prol de verificar a construção pedagógica e a utilização de atividades que comportem a visão ressocializadora da educação em ambiente com tantas restrições.

A pesquisa foi realizada entre os meses de Abril e Novembro de 2015, com observações diárias diante das atividades realizadas nas salas de aula pelos diferentes professores do Centro Socioeducativo. Houve vários empecilhos em relação à verificação das aulas, desde a ausência de profissionais no início da pesquisa, em que os professores de disciplinas diversas ministram aulas com assuntos diversificados, de forma arbitrária, sem a observação das mínimas disposições sobre o processo de ensino-aprendizagem. Retomando o termo “Educação Bancária”, designado por Paulo Freire (1974), como uma imposição do conhecimento realizada pelo professor sobre o aluno, na medida em que o professor imagina já ter adquirido tais conhecimentos em sua área de atuação e, portanto, se dispõe destes para, assim, colocar em prática o “depósito” deste conhecimento nos alunos, medida esta que, já faz muito tempo, é uma medida, no mínimo, controversa diante de todo o debate realizado pelas diferentes correntes da Educação e Pedagogia no Brasil.

Outro fator que dificultou a pesquisa foi como a greve dos agentes de ressocialização que, ao protestar o não pagamento de seus salários, diminuíram o fluxo de várias atividades, deixando os adolescentes sem frequentar a escola, levando-os apenas ao chamado banho de sol. Esta greve durou cerca de dois meses, entre idas e vindas, fazendo com que a pesquisa tivesse um período em suspenso e os adolescentes ficassem com menos atividades institucionais, garantido por seus direitos elementares, aumentando o tempo ocioso dentro de um espaço bastante restrito.

Nossa percepção é que esta atitude desmotiva os jovens e prejudica-os na construção de uma aprendizagem significativa ou uma possível reinserção no seio da sociedade, considerando a importância da educação neste longo processo, visto a tentativa de seu caráter educativo. Para explicitar a importância da motivação para a aprendizagem, Bzuneck (2001, p. 13) afirma que:

[...] alunos desmotivados estudam muito pouco ou nada e, consequentemente, aprendem muito pouco. Em última instância, aí se configura uma situação educacional que impede a formação de indivíduos mais competentes para exercerem a cidadania e realizarem-se como pessoas, além de se capacitarem a aprender pela vida afora. (BZUNECK, 2001, p. 13)

Além dos problemas motivacionais que podem ser constatados, o Centro conta com problemas estruturais que abalam diretamente a realização das atividades pedagógicas, principalmente o fato destes adolescentes conviverem em uma “guerra de facções” entre os grupos rivais autodenominados de “Al-Qaeda” e “Estados Unidos”. Este fator determinante no cotidiano desta juventude em grau de reclusão dificulta a divisão topográfica dos adolescentes nas salas de aula e faz com que estes tenham menos horas-aulas, no máximo 6 horas semanais, tornando ainda mais restrito os objetivos determinados em lei. Os adolescentes de cada grupo assistem as aulas em horários diferentes e em períodos intercalados, fator que complica a construção de uma sociabilidade. A aula tem duração máxima de uma hora e meia, porém, na quarta-feira não há atividades pedagógicas, apenas uma reunião com todos os funcionários do CSE e CEA (Centro Educacional do Adolescente), que abriga os adolescentes apreendidos em internação provisória.

Os professores, diante de tantos desafios, ao nosso ver, não parecem ter ânimo para realizar as atividades plenamente. Eles ministram aulas, muitas vezes, de forma mecânica e sem o diálogo necessário com os jovens para estabelecer princípios de convivências necessários ao bom andamento das aulas. Os adolescentes vão até a sala de aula algemados e em fila, com os agentes acompanhando-os de perto. Inclusive, durante a aula, os agentes ficam na porta da sala, observando e intervindo sempre que julgam ser adequado, modo este que intervêm diretamente no envolvimento entre os sujeitos do processo de ensino-aprendizagem: professores e estudantes. Houve momentos em que um adolescente ou outro solicitou informação ao professor/a, ou mesmo se expressou por meio de humor aceitável, algo comum na idade (esta fase da vida do adolescente em desenvolvimento compreende a maturação biopsicossocial), mas os agentes interviram de maneira agressiva, deixando sempre um ar de apreensão nos adolescentes, impedindo-os, antecipadamente, até de iniciar um diálogo ou tirar dúvidas com os professores.

Outro fator preponderante é a ausência de uma biblioteca ou algum projeto de incentivo à leitura. A aquisição de conhecimento se fortalece a partir de medidas incentivadoras que favoreçam o crescimento intelectual e psicológico do adolescente, em meio a um ambiente de aparente interdição do diálogo transformador de práticas humanas no cotidiano. Os jovens não

podem levar os livros e cadernos após a aula para seus quartos, nem podem levar livros para leitura dos textos que poderiam despertar maior interesse e auxiliá-los no desenvolvimento de uma educação inclusiva, apenas a Bíblia. A priori, este é um procedimento de segurança, estabelecido pelos critérios da diretoria da instituição, tendo em vista que há a possibilidade de eles esconderem armas e artefatos entre as folhas dos livros. Mas, este procedimento acaba interferindo na construção da educação ressocializadora, que é a ideia principal do Centro Socioeducativo.

Apesar de tantas restrições e dificuldades diárias para o exercício de uma educação cidadã e incentivadora, são oferecidas outras atividades pedagógicas, como as diversas oficinas. Também se faz presente os cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para os jovens com bom comportamento e que possuem maior tempo de internação, fazendo com que os demais não usufruam de todas as possibilidades educativas oferecidas naquele espaço institucional. As pedagogas técnicas responsáveis pelas divisões das turmas afirmam que esta divisão faz com que os adolescentes busquem uma melhoria no comportamento, por vezes, agressivo, mas é possível vislumbrar esta forma de distribuição do jovem como uma atitude excludente e pouco integradora, criando um fosso entre o que é preconizado nas leis que regem as ações educativas e os reais direitos que são suspensos com este tipo de prática acomodada.

3. A IMPORTÂNCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE INFRATOR

As medidas socioeducativas compreendem as sanções ou penas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais, segundo estabelecido no Direito brasileiro. São os meios encontrados pelo Estado brasileiro e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para responsabilizar os jovens que infringiram normas estabelecidas e atingiram os bens jurídicos assegurados pelo Direito e tutelados pelo Estado. Esses bens jurídicos expressam os bens considerados valiosos para o ser humano, como a vida, a dignidade humana, a integridade física e a propriedade.

O eixo norteador da medida socioeducativa é a reeducação do adolescente autor do ato infracional e, assim, deve estar preenchida por elementos pedagógicos assegurados como direito inalienável, além dos aspectos socioculturais e morais que possibilitem a sua reinserção em um contexto adequado para o desenvolvimento e favorecimento da convivência familiar e

comunitária, no sentido de fortalecer os vínculos sociais e romper com a realidade da prática infracional. Estas práticas infracionais são extremamente danosas para o convívio social do jovem que busca, em sua construção de identidade, uma forma de se inserir em determinados grupos.

As medidas socioeducativas destinam-se aos considerados penalmente inimputáveis, ou seja, menores de dezoito anos de idade. Estes não respondem suas ações como os adultos, que de forma genérica, são plenamente capazes e imputáveis. No que tange à responsabilização do adolescente, as medidas deverão articular-se à educação e não a pena criminal exclusivamente (CURY, 2010).

Cury (2010, p.499-540) ainda destaca que a inimputabilidade absoluta compreende os menores de 16 anos de idade. Para os que são maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, cabe a presunção relativa de inimputabilidade, medida de assegurar determinados princípios para o jovem que ainda está em idade de formação biopsicossocial. A inimputabilidade dos menores de dezoito anos vigora no ordenamento jurídico brasileiro desde o estabelecimento do código penal da década de 1940. Posto isso, é necessário perceber que, embora inimputáveis no âmbito do Direito Penal, os adolescentes são passíveis às medidas socioeducativas voltadas para uma formação, em tese, de qualidade.

De acordo com os Artigos 106, 107 e 108 do ECA, o adolescente não será privado de sua liberdade, salvo se houver flagrante do ato infracional. Em caso de apreensão, esta deve estar fundamentada em aparato legal, como também deverá ser informada aos pais ou responsáveis e ao juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca competente. Poderá, contudo, ser internado em instituição educacional antes de sua sentença (aplicação ou não de medida socioeducativa) pelo prazo máximo de 45 dias, dependendo do ato cometido – se sob grave ameaça ou outras particularidades. Esse período se mostra necessário, segundo o pensamento comum do direito vigente, tanto para a apuração do fato, como principalmente para salvaguardar a integridade física do adolescente.

Como nos explica Cury (2010, p. 518), a internação provisória é um instrumento de proteção, pois:

O cometimento do ato infracional por adolescente não se dá de forma isolada, no geral. Daí o fato de a justiça estar investigando gera nos grupos coautores o temor de serem delatados, motivando à chamada “queima-de-arquivo”. A internação provisória serve como medida de garantia de vida ao acusado e possibilidade de investigar profundamente o fato (CURY, 2010, p. 518).

Em consonância com o artigo 111 do ECA, aos adolescentes são asseguradas determinadas garantias, dentre as quais estão: I - Pleno e formal conhecimento de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa. A defesa só poderá ser realizada se o princípio da igualdade for acatado; III - Defesa técnica por advogado; IV – Assistência jurídica gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V – Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; e, VI – Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento. Constituem-se, assim, como garantias processuais específicas, voltadas para a proteção do adolescente (*apud.* Cury, 2010, p. 524- 525).

As medidas socioeducativas asseguradas no Artigo 112 do ECA (Capítulo IV do Título II) são, portanto, normas aplicadas para o adolescente infrator, assim como as sanções penais estão para os adultos que cometem crimes ou contravenções penais, em respeito a distinção entre a faixa etária dessas duas fases do desenvolvimento humano.

São tipos de medidas socioeducativas: I – Advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III – Prestação de serviços à comunidade (PSC); IV – Liberdade assistida (LA); V – Inserção em regime de semiliberdade; VI – Internação em estabelecimento educacional (não excedendo o limite máximo de três anos, em obediência ao princípio de brevidade); VII – Qualquer uma das previstas no art. 101, I ao VI (referentes às medidas específicas de proteção).

Como consta no ECA (BRASIL, 2010), os Artigos 115, 116, 117, 118, 120 e 121 tratam da descrição das medidas socioeducativas que são as seguintes:

- A Advertência como sendo uma admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. Segundo Ishida (2010, p. 229) é a “[...] leitura do ato cometido e o comprometimento de que a situação não se repetirá”;
- A Obrigação de reparar o dano, o qual ocorre quando o ato infracional atinge o patrimônio alheio e o juiz competente faz com que o adolescente restitua a coisa ou o bem atingido, promova o resarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima;
- A Prestação de serviços à comunidade que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período máximo de seis meses e carga horária de 06 horas semanais, em locais como escolas, hospitais ou postos de saúde. Também pode ser realizado em programas comunitários ou governamentais;

- A Liberdade assistida (LA), onde o adolescente deverá comparecer ao local de execução da medida pelo período mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, de acordo com a situação do jovem. Através desse contato mensal, o adolescente deverá ser orientado por profissionais especializados;
- A Semiliberdade, a qual possibilita que o adolescente em conflito com a lei possa exercer outras atividades, mesmo que em cumprimento de medida, uma vez que permanecerá internado no período noturno. Esta poderá ser designada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, sendo obrigada, em sua vigência, a escolarização e profissionalização;
- A Internação, que consiste em medida privativa de liberdade, está sujeita aos princípios de brevidade (período para readaptação do adolescente ao seu meio social e familiar de convívio), excepcionalidade (última medida a ser aplicada) e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento. Esta medida não pode ultrapassar o período de três anos ou a idade de 21 anos. Ainda assim, deverá ser garantida as condições necessárias para aquisição de sua cidadania. Por se tratar da medida mais grave, poderá atender a determinados requisitos como o cometimento de infrações graves, sua reiteração ou pela desobediência de outra medida aplicada.

As medidas em meio aberto, como a Remissão Suspensiva, que, em regra geral abrange a Liberdade Assistida, cumulada com a PSC, são favoráveis para o adolescente em conflito com a lei, visto que sua liberdade de ir e vir não será privada. Ou seja, o jovem poderá – mesmo responsabilizado por sua conduta ilícita – manter os laços com o meio social no qual está inserido, muito embora seu ambiente comunitário não apresente elementos satisfatórios ou de caráter educativo para seu crescimento enquanto pessoa em condição especial de desenvolvimento. Existe também a necessidade de comprovação de matrícula e frequência escolar, como obrigação básica no cumprimento de tais medidas, dentre outros requisitos, como por exemplo: não andar armado e recolher-se diariamente à sua residência até às 21 horas, salvo para estudo ou trabalho noturno, devidamente comprovado e autorizado pelo juiz competente.

Tais instrumentos e suas particularidades serão aplicáveis mediante a comprovação da prática infracional, em que, segundo Cury (2010, p. 534) é “vedada a imposição de medidas diversas daquelas enunciadas” nos artigos dispostos em lei. O que nos parece óbvio visto que os princípios que regem as leis brasileiras possuem como base o discurso de legitimação dos direitos à dignidade humana (estes princípios não se prestam a exceções de nenhuma espécie). Do contrário, incorre-se em desrespeito aos direitos humanos, termos em que o Brasil é um dos signatários.

As medidas socioeducativas assumem – grosso modo – uma ideologia de reeducação, rompendo-se, assim, com o princípio da repressão imposta e propagada pelas antigas instituições correcionais, ou seja, de cunho punitivo, mas que são ainda bastante propagadas pelos meios de comunicação de massa e interferem em uma discussão séria no espaço público. Contudo, entre as medidas acima citadas, a internação mostra-se como a “sanção” de maior expressividade aplicada ao adolescente, uma vez que sua liberdade – direito constitucional basilar – é temporariamente privada (prazo máximo de três anos ou até completar 21 anos, porém norteados por relatórios semestrais que descrevem a conduta do adolescente na instituição), devendo ser aplicada à situações pertinentes.

Conforme Ishida (2010, p. 199), as medidas socioeducativas possuem duas vertentes: a que encara a medida sob o viés do caráter pedagógico, além do caráter retributivo, proporcionando uma isonomia entre os imputáveis e inimputáveis (direito penal juvenil); e uma sobre o direito infracional que enxerga a medida apenas em sua essência (caráter educativo-pedagógico).

Em documento produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (BRASIL, 2004), que revela um mapeamento construído sobre as formas de atendimento aos jovens em conflito com a lei, obtemos importantes informações sobre a execução da política de atenção à criança e ao adolescente, constituindo um registro importante para o diagnóstico voltado para o entendimento de como funciona a postura e as ações do Estado brasileiro diante das condições de vida da juventude no país.

A FUNDAC (Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente) é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no município de João Pessoa-PB. A FUNDAC atua por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social. Em João Pessoa, o Centro Socioeducativo Edson Mota (CSE) se configura como local de execução de medidas de internação para os jovens do sexo masculino e a Casa Educativa para as adolescentes.

Porém, nos deparamos com parcelas da sociedade civil que apontam as medidas socioeducativas como sendo algo negativo, sob o argumento de que tais medidas não atingem suas reais expectativas e não reeducam os jovens. Entretanto, não percebem ou tampouco assumem responsabilidades com relação à reeducação desses adolescentes. Tal realidade abre espaços para diversas discussões sobre a necessidade de uma revisão da política de atenção integral à criança e ao adolescente. A responsabilização do jovem, frente ao cometimento de ato infracional, incluindo a ideia da redução da maioridade penal para os 16 anos de idade, como uma alternativa possível para o enfrentamento dessa problemática, requer bastante cuidado, visto que no imaginário social brasileiro se carrega uma cultura punitiva diante do ato

infracional. Por isto, não estabelecendo as ligações quanto as reais consequências de medidas apenas punitivas e não de reintegração do jovem infrator na sociedade podem ser extremamente dramáticas. Este jovem, mais cedo ou mais tarde, será posto em plena liberdade. Assim, sem uma política de reintegração social séria, a consciência do jovem sobre sua condição, os casos de infração tendem a se repetir invariavelmente, visto que as posturas humanas em sociedade são adquiridas e repassadas por meio da educação, ou seja, é diante da consciência do respeito ao convívio com o outro e com a consciência dos direitos e deveres no mundo sensível que se constrói a plena cidadania.

A partir da convivência no CSE, através da observação constante da Instituição de Ensino Almirante Saldanha, foi possível verificar que não há uma preocupação constante dos professores em propagar uma dimensão educativa que forneça ao interno uma reinserção na sociedade (Cf. recomendado pela Lei), mas uma espécie de “tapa-buraco” onde os adolescentes ficam à mercê do descompromisso dos profissionais habilitados, posto que esta postura é apenas reflexo da sociedade em que estes profissionais se inserem. Contudo, tal postura não condiz com as diretrizes profissionais do educador. A intervenção na realidade limitada por muros deve ser determinante para que esta juventude, que fora desassistida historicamente pelo poder público, possa ter, ao menos, o mínimo de reconhecimento sobre sua própria dignidade.

Diante de tal realidade, a medida socioeducativa de internação mostra-se, de fato, ineficaz nos dias atuais ou apresentam deficiências com mínima possibilidade de resolução. Muitas vezes, o cotidiano das instituições de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, mediante a dinamicidade das relações sociais, acaba por não priorizar suas atribuições legais, desviando-se das finalidades desejadas quando de sua implementação. Estes problemas estruturais, na organização de um trabalho específico dos profissionais que estão diretamente ligados a esta realidade, necessitam de um estabelecimento para um novo diálogo interinstitucional, através de estudos e análises sobre a temática da violência em situação tão urgente. Os estudos e análises de possíveis soluções, vislumbrando a integração de componentes educativos, que realmente ofereçam meios para uma tentativa de reeducação e consequente ressocialização destes adolescentes, podem ser uma iniciativa de complementação das ações do poder público, no qual os atores sociais ali inseridos serão os maiores beneficiados.

4. ENTREVISTAS E ESCRITOS SOBRE O CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON MOTA

A entrevista foi realizada com 10 adolescentes, no qual todos haviam cometido homicídio e estavam internos há, pelo menos, quatro meses. Foi realizado um diálogo grupal onde tentou-se ao máximo dialogar com todos os presentes, sobre todos os assuntos abordados. Os adolescentes tinham entre 14 e 17 anos – todos pertencentes a facção “Okayda” e, a priori, estavam bem assustados com aquela situação, tendo um deles me questionado: “essas pergunta é pro diretor, ne?”, temendo que fossem sofrer represálias por falar algo inadequado.

Após explicar o motivo da entrevista e questioná-los se queriam ou não continuar na sala, deixando-os livres para responder às questões impostas – todos ficaram na sala – pude perceber que estes se sentiram mais à vontade para dialogar a respeito da vivência no centro, interagindo melhor comigo e com os demais adolescentes. A entrevista foi dividida em tópicos, a fim de facilitar o diálogo, que foram: experiência infracional, família, vida na instituição e vivência do adolescente. Cada tópico foi questionado de forma ampla.

No tópico experiência infracional, foram abordados esses temas: uso de drogas, envolvimento no tráfico de drogas, histórico infracional, porte de armas, regras da facção a qual pertence e os sensações do momento da realização da infração a chegada na instituição. Algumas questões foram abordadas pelos adolescentes, como: a violência sofrida pela polícia, principalmente a violência verbal e os problemas entre as facções.

Outro tópico foi o da família, onde foi abordado temas como: relacionamento com os pais e familiares, violência na família, situação socioeconômica vivenciada, relação pós-infração, convivência com primos e irmãos, existência de filhos e esposa. No tópico vivência do adolescente, foram abordados temas como escolaridade, trabalho, relacionamentos amorosos, como ganham dinheiro e em que o gastam, lembranças boas e ruins da vida, planos para o futuro.

Houve também o tópico sobre a vida na instituição, no qual foi possível verificar a intensidade das situações vivenciadas por estes adolescentes e a importância que estes acabam atribuindo a elas, sejam boas ou ruins. Foram temas abordados neste tópico o momento da chegada na instituição, o cotidiano do CSE, tratamento dos técnicos e agentes, visão sobre as aulas, relacionamento com os demais internos e participação em oficinas ou cursos.

A entrevista foi realizada nessa ordem: vivência do adolescente, experiência infracional, família e, por fim, vida na instituição. Considero que tenha sido uma divisão acertada, visto que lentamente foram dadas as respostas necessárias para a pesquisa, fui adquirindo a confiança deles aos poucos. Por ser um diálogo em grupo, houve adolescentes que falaram mais que

outros, mas todos pareceram interessados e levantaram questões de interesse da instituição ao falar da vivência no CSE.

Logo no início da entrevista, perguntei quem já era pai e um dos meninos levantou a mão. Era “A”, tinha 15 anos e tinha uma filha de 1 ano, a maior reclamação dele foi a falta de visita íntima, porque sua esposa era para ter o direito de vê-lo. Os demais, aos risos, concordaram com “J” que disse: “sinto falta das mulher, mas no instante vou sair daqui, não dá pra morrer! ”. Este foi o adolescente mais comunicativo da entrevista, respondendo prontamente todas as perguntas. Utilizarei as respostas dele para contar como foi o diálogo, visto que não possuo fontes de todo o processo por impedimento do CSE em relação ao uso de gravadores, canetas, câmeras ou celulares no interior da escola.

As respostas dos adolescentes em relação aos tópicos abordados foram bem parecidas, com poucas diferenças apenas no tópico família, pois alguns moravam com seus genitores, outros com seus avós ou tios, sendo um deles era morador de um abrigo na capital. Elencarei abaixo as respostas dos adolescentes em cada tópico:

- VIVÊNCIA DO ADOLESCENTE

Escolaridade: Quase todos os adolescentes entrevistados estavam fora da instituição de ensino por motivos diversos, desde o problema com a facção rival que ficava a caminho da escola e o impedia de frequentá-la, a questões como falta de interesse ou preguiça. Apenas um, o “M” frequentava a escola diariamente e aparentava gostar de estudar.

Trabalho: Dos adolescentes entrevistados, apenas dois trabalhavam. Um como auxiliar de borracharia e o outro, padeiro. Os demais afirmaram que quando precisavam de dinheiro roubavam ou vendiam drogas para os “parceiros”.

Relacionamentos Amorosos: Os adolescentes ficaram um pouco receosos de comentar acerca dos seus relacionamentos, mas um deles considera-se casado e tem uma filha com um ano de idade e outros dois afirmaram que tinham namorada. Os demais disseram que “pegam” umas meninas de vez em quando.

Ganho e gasto de dinheiro: Alguns adolescentes afirmaram que roubavam ou vendiam drogas para se sustentar, outros dois trabalhavam. O gasto do dinheiro era sempre em roupas, cordões, festas, bebidas, drogas, etc. Apenas um adolescente afirmou que gastava com sua família, comprava coisas para a casa ou para a filha.

Lembranças: Em sua maioria, os adolescentes afirmaram não ter lembranças boas, apenas dois afirmaram que lembavam com frequência de momentos bons, um deles disse que este momento era o nascimento da filha e o outro afirmou ter sido uma viagem com a família, ainda pequeno. Lembranças ruins, foi unanime o dia em que foram apreendidos.

Planos para o futuro: Apesar de terem afirmado que faziam planos, não foi observado um propósito real ou uma idealização acerca do que eles almejam para o futuro, o único plano citado foi “sair daqui e voltar pra minha vida”.

- **EXPERIÊNCIA INFRACIONAL**

Uso de drogas: Apenas 6 adolescentes afirmaram fazer uso de drogas ilícitas como maconha, cocaína, “roupinol”, “loló” e crack, os demais afirmaram que só fazem uso de bebidas alcoólicas e cigarro.

Envolvimento no tráfico de drogas: Cinco adolescentes afirmaram que vendiam drogas como maconha e “loló” nas festas que frequentavam, os demais disseram que nunca se envolveram no tráfico, apesar dos convites recebidos: “Ganhar dinheiro né tia? Os meninos que vendem ficam tudo cheio de mulher, vivem em festa, roupa de marca. Já pensei em vender também, só não fui por medo mesmo, essas coisas sempre dá em morte. ”

Histórico Infracional: Todos os adolescentes entrevistados já haviam sido apreendidos anteriormente por roubo ou tráfico de drogas.

Porte de Armas: Todos os adolescentes já portaram armas, em sua maioria, compradas nas comunidades com “as moral da área”.

Regras da Facção: Ao questionados acerca das regras da facção eles disseram: “Se eu te digo, já tô quebrando uma regra. A gente pode falar não, mas sempre tem um 121 pra inaugurar.”

Sensações no momento da infração: Todos afirmaram ter ficado nervosos, mas um deles demonstrou uma maior tranquilidade com o ato, afirmando que olhou nos olhos da vítima e ficou olhando ele morrer, porque ele merecia.

Chegada na instituição: Os adolescentes comentaram o quanto difícil foi ao momento da apreensão, comentando acerca de socos e pontapés levados pelos policiais e, também, gritos de “filho da puta” “mizera” recebidos pelos policiais. Segundo eles, no CSE foi mais tranquilo, as técnicas os receberam bem,

conversaram com psicólogos, só não gostam muito dos agentes, afirmam que são grossos.

- **FAMÍLIA**

Relacionamento com os Pais e Familiares: Seis dos adolescentes residem com familiares (avós e tios), por morte dos genitores ou até apreensão dos mesmos. Os demais, residem com os genitores. Afirmam que o relacionamento é agradável, alguns disseram parecer que as pessoas da casa têm medo dele, mas que ele não faz nada dentro de casa. Os demais, afirmaram um relacionamento agradável.

Violência Na Família: Os adolescentes afirmaram nunca ter sofrido violência, mas um deles afirma ter visto seu genitor (morto em uma briga de facções) bater em sua mãe diversas vezes.

Situação Socioeconômica Vivenciada: Os adolescentes afirmam não possuir problemas financeiros exacerbados, apenas um deles afirmou: “as vezes falta as coisas né? Mas dá pra viver. Tendo feijão e arroz tá bom.”

Relação Pós Infração: Os adolescentes afirmaram que a relação com a família ficou mais conturbada após a apreensão, os Pais sempre discutem com eles nas visitas e mais ninguém vaivê-los.

Convivência Com Primos E Irmãos: Alguns adolescentes afirmaram que antes da apreensão, tinham uma convivência ótima com seus primos e irmãos, mas que agora não sabe como ficará. Dois deles afirmaram não possuir irmãos, apenas primos, com os quais tem pouco contato.

Existência De Filhos E Esposa: Apenas um adolescente possui filho, mas não é casado, reside com sua família e ela com a dela.

- **VIDA NA INSTITUIÇÃO**

Momento Da Chegada Na Instituição: Segundo os adolescentes a chegada na instituição foi fácil, difícil foi a passagem pela delegacia, onde apanharam e receberam xingamentos gratuitamente.

Tratamento Dos Técnicos e Agentes: Segundo os adolescentes, os técnicos foram solícitos, agradáveis e atenciosos. A única reclamação dos adolescentes é a respeito da falta de tempo deles para os adolescentes, quase sem contatá-los.

Já os agentes, segundo os mesmos, são grossos, arrogantes, pouco atenciosos e ignorantes.

Visão Sobre As Aulas: Os adolescentes entrevistado consideram, em sua unanimidade, as aulas chatas e cansativas. Afirmam que adoram ir as aulas, porque pelo menos dão uma volta no centro, mas acham as aulas piores que as das escolas que já frequentaram.

Relacionamento Com Os Demais Internos: Segundo os adolescentes, os demais internos foram agradáveis com a chegada deles. Eles afirmam que: “Todo mundo foi legal, só os inimigos né? Não dá pra ser legal com os inimigos.”

Participação em oficinas ou cursos: Nenhum dos adolescentes entrevistados jamais participou de alguma oficina ou curso no CSE.

Podemos, portanto, verificar a vivência do adolescente infrator apreendido no CSE Edson Mota. Esta vivência foi percebida de maneira mais homogênea, a partir de suas próprias referências, dando espaço necessário para a construção de sua própria narração, visto que conceder a voz a este segmento social pode ser uma das formas mais importantes na criação do protagonismo, mesmo reconhecendo as restrições em situações limites como as que vivenciamos durante a pesquisa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos que o desenvolvimento das garantias que são relacionadas à infância e à juventude no Brasil vem sendo acompanhado de muitas dificuldades históricas. Tais dificuldades remontam desde o período de consolidação da Estado moderno brasileiro. Em nosso Trabalho de Conclusão de Curso fizemos um estudo sobre o histórico que se construiu em torno da questão educativa dentro do âmbito institucional brasileiro. Para isto, mostramos como a estrutura formada através da política educacional, instituída no discurso do Direito, comprehende uma constante cultura que fomenta um disciplinamento totalmente diverso do que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tenta promover desde a sua instauração após o advento da Nova República, em 1988.

Para além desta questão histórica, promovemos um estudo do problema de atenção educativa voltado para o jovem em situação de internação no Centro Socioeducativo Edson Mota. Este Centro Socioeducativo (CSE) é responsável pelo acolhimento de adolescentes, encaminhados pela Justiça, seguindo os preceitos defendidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1996) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012). Este CSE atende aos jovens em situação de conflito com a lei do município de João Pessoa e de outras cidades do Estado da Paraíba.

Discutimos também sobre as práticas sociais em relação à criança e ao jovem que foram sendo legitimadas no processo cultural brasileiro. O crescimento dessas práticas nos pareceu um reflexo histórico de uma cultura que ainda resiste até os nossos dias, mas aparentemente, de modo paradoxal, estas práticas vão sendo avaliadas de geração em geração. Estes debates, levadas a cabo pela sociedade civil organizada, vem alertando o poder público para buscar, acima de tudo, soluções para o abandono histórico da população que é atingida por esta cultura. Cultura esta, acima de tudo, excludente.

Vimos também qual é o papel do Estado quando este torna-se o responsável por resolver as questões da juventude, mesmo que de modo ineficiente. Tal dificuldade se consolidou com o discurso neoliberal de impossibilidade de o Estado brasileiro manter o funcionamento de seus serviços públicos essenciais, entre eles o da atenção à criança e ao adolescente. Fatores históricos contribuíram para esta situação, o que conduz a situações de reprodução dos costumes sociais, mais notadamente através da discriminação e do preconceito. Estas duas práticas sociais foram herdadas ao longo de nossa história cultural. Os lugares sociais de reprodução de preconceitos e discriminação afetam crianças e adolescentes em situação de risco social.

Fizemos uma explanação sucinta sobre o aspecto estrutural do espaço social em que os adolescentes convivem em situação de internação no CSE Edson Mota. As bases jurídicas de intervenção institucional, como forma de criação de sociabilidade para a reinserção do jovem, seguem os aspectos teóricos e operacionais que devem configurar um trabalho sociopedagógico. Estes aspectos devem estar centrados na individualidade de cada adolescente e efetivação dos direitos e deveres previstos no ECA. As bases no Direito Constitucional são cruciais na configuração deste CSE.

Este CSE acolhia, durante a vigência de nossa pesquisa, 185 adolescentes. Sendo assim, havia a necessidade de uma prática socioeducativa, interdisciplinar entre as equipes da instituição. Além deste trabalho, as atividades estavam sendo exercidas de forma intersetorial.

Um trabalho que envolve políticas públicas de Educação, Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Sistema de Justiça e Segurança.

Algumas considerações fizemos sobre medidas socioeducativas que compreendem as sanções ou penas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais. Estes são os meios encontrados pelo Estado brasileiro e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para responsabilizar os jovens que infringiram as regras sociais do discurso jurídico. Apesar de haver sanções e penas específicas para o jovem, uma orientação pedagógica deve ser assegurada como direito inalienável. Além disto, aspectos socioculturais e morais devem ser assegurados para a reinserção destes jovens.

Por fim, dados foram colhidos durante nossa pesquisa. Tais dados ressaltam o problema de uma parcela desta população. Foram entrevistados alguns destes jovens para fins de verificação de um conjunto maior e mais complexo de jovens em situação de internação. A quebra do princípio de sociabilidade entre o jovem e a sociedade intensifica a atenção que o poder público deve ter para que o jovem possa, após sua reinserção na comunidade, construir uma prática de vida distinta daquela que o levou a tal situação.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima. **A reforma da educação profissional sob a ótica da noção de competências.** Trabalho apresentado na 25ª Reunião Anual da ANPED- 2002.

ARROYO, Miguel Gonzáles. Educação de jovens e adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leônicio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES, Nilma Lino (Org.). **Diálogos na educação de jovens e adultos.** Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 19-50.

ARRUDA, José Jobson de Andrade; PILETTI, Nelson. **Toda a História:** História Geral e História do Brasil. São Paulo: Editora Ática, 2002, 11º Ed.

ASSIS, Simone Gonçalves. **Traçando Caminhos numa Sociedade Violenta:** A Vida de Jovens Infratores e seus Irmãos não Infratores - Sumário Executivo. RJ/Brasília: FIOCRUZ CLAVES/ UNESCO/ DCA - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - MJ. Assistência Social. Gestão 1996 - SEAS.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças Vitimizadas:** a síndrome do pequeno poder. Iglu Editora, 1989.

BARROS, Nívia Valença. **Violência intrafamiliar contra Criança e Adolescente Trajetória Histórica, Políticas Sociais, Práticas e Proteção Social.** Rio de Janeiro, 2005. 248f. Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.uff.br/maishumana/acervo/publicacoes/teses/viol_intraf1.pdf Acesso em: 22 maio. 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social:** Fundamentos e História. São Paulo: Cortez, 2006.

BIEERRENBACK, Maria Ignês; FIGUEIREDO, Cyntia Petrocínio; SADER, Emir. **Fogo no Pavilhão:** uma proposta de liberdade para o menor. Brasília: Ed. Brasiliense, 1987.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 64/100, pelo Decreto nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/64. – Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRITO, Leila Maria Torraca. (Coord.) **Jovens em Conflitos com a Lei.** Rio de Janeiro: Eduerj, 2000.

BUENO, José Geraldo Silveira Apresentação. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. (Org.). **A educação escolar entre as grades.** São Carlos: EDUFSCar, 2007.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Estatuto da Criança e do Adolescente,** Paraíba, 2010.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE),** Brasília, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 2ª edição atualizada, 1998, Editora Saraiva.

DINIZ, Ana Lúcia Pascoal; MOURA, Dante Henrique. **Os sentidos da integração no Projeto/fundamental:** limites e alcances de um curso desenvolvido em espaço prisional. HOLOS, [S.l.], v. 4, p. 130-150, ago. 2015. ISSN 1807-1600. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/3196/1132>>

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Adolescência:** trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. In Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano I, nº1, Outubro de 2004 ISSN–1807–698X. Disponível em <http://www.assistentesocial.com.br>

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de R. Ramalhete. 29. Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra 1974.

IAMAMOTO, Maria Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 3 ed. São Paulo, Cortez, 2004.

IRELAND, Timothy; MACHADO, Maria Margarida; PAIVA, Jane (Org.). **Educação de jovens e adultos:** uma memória contemporânea, 1996 – 2004. Brasília. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação: Organização das nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2007. (Coleção Educação para Todos, v. 4).

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação e trabalho como programas de “reinserção social”. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Política pública de educação penitenciária:** contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro. 2003. Dissertação (Mestrado) –

Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; RITA, Rosângela Peixoto Santa (Org.). **Privação de Liberdade:** desafios para a política de Direitos Humanos. Paco Editorial, 1^a Ed., 2014.

LIMA, Erika Silva; SILVA, Francisca Natália da; SILVA, Lenina Lopes Soares. **Educação Profissional para os jovens nas políticas educacionais da 1^a década do século XXI.** HOLOS, [S.I.], v. 4, p. 119-129, ago. 2015. ISSN 1807-1600. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/3185>>.

LORENZI, Gisela Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Brasil.** Disponível em: <http://www.promenino.org.br> / Acesso em 10/05/2016.

LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. (Orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas:** enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EDUFSCar, 2011.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: _____. (Org.). **Educação escolar entre as grades.** São Carlos: EDUFSCar, 2007.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo. Contexto. 1996. RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, M.D. (org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo. Contexto. 1996, p. 19-54. Capítulo I.

SCARFÓ, Francisco; BREGLIA, Florencia; FREJTMAN, Valéria. Sociedade Civil e educação pública nos presídios: questões para reflexão. In: LOURENÇO, A.S.; ONOFRE, E. M. C. (Orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas:** enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EDUFSCar, 2011.

SCARFÓ, Francisco; BREGLIA, Florencia; FREJTMAN, Valéria.. Educação escolar na prisão: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. (Orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas:** enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EDUFSCar, 2011.

SOUZA, Adriana Aparecida. **Educação e Sociedade:** um estudo exploratório acerca dos meandros da violência juvenil. HOLOS, [S.I.], v. 4, p. 52-62, ago. 2015. ISSN 1807-1600. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/3197>>.

TAVARES, Andrezza Maria B. do Nascimento. **Pedagogia social e juventude em exclusão:** compreensões necessárias à formação de professores. HOLOS, [S.l.], v. 4, p. 18-32, ago. 2015. ISSN 1807-1600. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/3220>>.

VIOLANTE, Maria Lúcia Vieira. **O dilema do decente malandro.** São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1982.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o Ato Infracional.** 3^a Ed. São Paulo: Cortez, 1999.

VOLPI, Mario; SARAIVA, João Batista Costa. **Os Adolescentes e a Lei - Para entender os Direitos dos Adolescentes. A Prática de Atos Infracionais e suas Responsabilizações.** Brasília: Ilanud, 1998.